

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda e redação Final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 54/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”  
05/08/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.124, DE 05 DE AGOSTO DE 2.014.**

#### **A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que altera a Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, que estabelece regras para expedição de habite-se; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 54/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de agosto de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.219, DE 05 DE AGOSTO DE 2.014.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 25 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE REGRAS PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE.”**

(Projeto de Lei Ordinária nº 054/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

**Art. 1º.** O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o “habite-se” para as construções e reformas de prédios residenciais existentes dentro do perímetro urbano, que, estando concluídas na data de publicação desta lei, não guardem concordância técnica com os respectivos projetos aprovados pela repartição competente da Prefeitura Municipal, ou mesmo tenham sido construídas sem o respectivo alvará de licença para construção ou reforma.”**

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. ...**

**§ 1º. As construções e reformas de prédios residenciais não poderão ter sua área aumentada acima de 5% (cinco por cento) da planta aprovada pelo órgão competente.”**

**Art. 3º.** O parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. ....**

**§ 3º. Para a concessão do “habite-se” a edificação deverá dispor de no mínimo um quarto, cozinha e banheiro.”**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de agosto de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





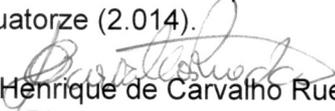
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de agosto de dois mil e quatorze (2.014).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

